



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR

CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212

E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 32/2021

Solicitante:	Anna Gabriella Furlanetto Coelho	Data da Solicitação:	29/03/2021
Organograma:	1000300036 - Divisão de Educação Infantil		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Educação		
Objeto:	Locação de um imóvel localizado na Rua Apucarana, nº 74, no Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, no Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, para instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira.		
Justificativa:	A locação deste imóvel deve-se ao fato de atualmente não possuímos um imóvel em condições estruturais seguras para atender as crianças matriculadas na CMEI do Campo Laura Garrido Pereira.		
Observações:	Recursos Livres		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	18150090-1	12,000	MÊS	Locação de um imóvel localizado na Rua Apucarana, nº 74, no Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, no Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, para instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira - CATSER 4316	700,0000	8.400,00
Preço Total:						8.400,00

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
415 - 10.003.12.365.0016.2069.3.3.90.36.00	Manutenção da Educação Infantil	00000.100000.01.01 .00.00	8.400,00



Congonhinhas, 29 de Março de 2021.



 Assinante

PROPOSTA DO VALOR DO PROPRIETÁRIO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Venho por meio desta manifestar meu interesse na locação de imóvel, para Prefeitura Municipal de Congonhinhas, localizado à rua Apucarana nº 74, no Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, Município Congonhinhas, Pr.

Para tanto, apresento a proposta do valor pelo prazo de doze meses, com aluguel mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Com respeitosos cumprimentos, aguardo resposta acerca da proposta.

Congonhinhas, 25 de março de 2021.

Alessandra Friedrich Bernardes

Alessandra Friedrich Bernardes

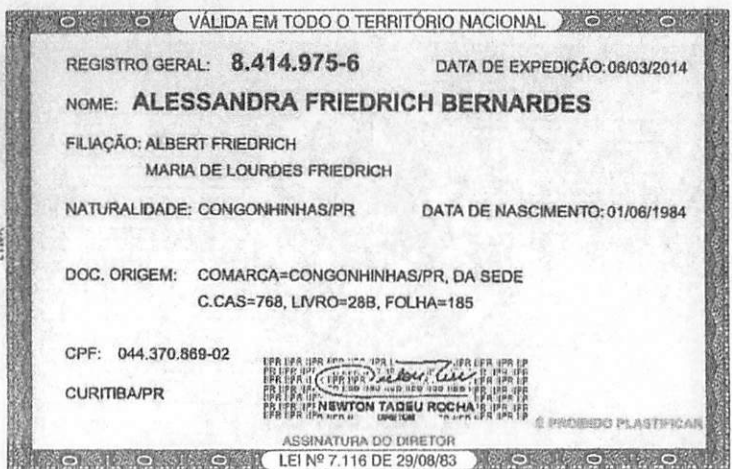
RG: 8414975-6

CPF: 044370869-02

Cel. (15)-9981-67511

End: Rua Custódio Pereira Dantas, 165, Barra do Turvo SP.

Email: alessandra_friedrich@hotmail.com.br



000004

CÓDIGO DE CONTROLE
4AEE.E99B.8903.05B4

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:07:50 do dia 06/02/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos

C.N.P.J. 43.776.517/0001-90

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RG1 **06095452/30** No da Conta **1496060954521** GR CR **11** Mes de Referência **ABRIL/21**

End.: R Custódio Pereira Dantas, 00165

Folha 1 de 1

Barra Do Turvo/SP CEP 11955000

Cliente: Helton Alessandro Bernardes

Codigo do Cliente: 000003710

Cod. Sabesp: 03 203 30 02 1631 000 000 015 0

Economias: 1 Res +0 Com +0 Ind +0 Pub

Tipo de Ligacao: Agua e Esgoto

Tipo de Faturamento: Comum

Hidrometro: Y17/36390

Apresentacao	Data	Leitura	Consumo m3 17	Historico de Consumo de Agua						
Leitura Atual	20/03/21	662			10	7	12	11	16	12
Leitura Anterior	18/02/21	645			⊗	⊗	⊗	⊗	⊗	⊗
Proxima Leitura	20/04/21				R	R	R	R	R	R
Período de Consumo: 30 dias				OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	
Condição de Leitura: LEITURA NORMAL				Media: 11	Ajuste: 1.000					

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Agua		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	27,07	27,07	27,07	27,07
11 A 20	7	3,77	26,39	3,77	26,39
21 A 30		5,80		5,80	
31 A 50		5,80		5,80	
Acima de 50		6,94		6,94	
			53,46		53,46
VI Agua (Agua * Ft. de Ajust * Econ)		53,46 x 1.00000000 x 1 =		53,46	
VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ)		53,46 x 1.00000000 x 1 =		53,46	
Total Residencial (VI Agua + VI Esgoto) =				106,92	

Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar:	R\$ *****37,90
Agua	53,46	Vencimento:	05/04/21
Esgoto	53,46	Debito Automatico:	Banco Agencia
Credito	69,56		033 0404
Tx Regulacao - TRCF	0,54	Considerar esta fatura quitada quando efetuado debito automatico. Se por algum motivo de seu conhecimento nao ocorrer o debito automatico, pague essa conta em qualquer agente autorizado	
Total a Pagar		No caso de pagamento em atraso Sera acrescimo de multa de 2%, mais atualizacao monetaria com base na variacao do IPCA/IBGE do mes anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A conta nao paga ate a data de vencimento sujeita o imovel ao corte do fornecimento de agua.	
37,90		Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP	
Faca a sua parte. Economize Agua.			
Avisos ao Cliente			
SABESP DISPONIBILIZA AUTOLEITURA NO SABESP FACIL, PARA CORRIGIR LEITURA PELA MEDIA			

Tributos	Aliquota(%)	Base de Calculo(R\$)	Valor(R\$)
PIS/PASEP e COFINS	6,56	107,46	7,05

Qualidade da Agua - Decreto Presidencial 5440/05 Portaria Ministerio da Saude 5/17 - Anexo XX

Parametros Turbidez Cor Cloro Coliformes totais Escherichia Coli

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHINHAS - PR
Haline Ottoni Alcântara Costa - Oficial Registradora Titular

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2-H.-

contratuais à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº- 759, de 12/08/1969 alterado pelo Decreto-Lei nº- 1259, de 19/02/1.973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF., CNPJ/MF. nº- 00.360.305/0001-04, representada por NEDSON DE ABREU PAULINO, brasileiro, economista, portador da CI. RG. nº- 4.512.497-5, expedida pela SSP/FR., Inscrito no CPF/MF. sob nº- 705.884.909-97, procuração lavrada às fls. 113 e 114 do livro 2716, em 15/04/2009 no 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Notas de Brasília-DF., e substabelecimento lavrado às fls. 046 à 049, do livro 035, em 29/04/2009, no 1º Ofício de Notas Ofício de Notas de Londrina-Pr.; doravante designada CEF., Para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97. Origem dos recursos: FGTS. Norma Regulamentadora: HH.128.20 - 30/04/2009 - SUHAB/GECRI. Valor da Operação: R\$:- 16.000,00. Valor do Desconto: R\$:- 6.000,00., Valor da Dívida: R\$:- 10.000,00. Valor da Garantia: R\$:- 73.100,00. Sistema de Amortização: SAC-SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE NOVO. Prazos, em meses: de construção: 3; de amortização: 60; de renegociação: 0. Taxa Anual de Juros: Nominal: 5,0000%; Efetiva: 5,1163%. Encargo Inicial: Prestação (a+j): R\$:- 208,33. Seguros: R\$:- 13,72. Taxa de Administração: R\$:- 0,00. TOTAL: R\$:- 222,05. Vencimento do Primeiro Encargo Mensal: 01/08/2009. Época de Recálculo dos Encargos: DE ACORDO COM A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Sendo que mediante o Registro do presente contrato, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da CEF., efetivando-se o desdobramento da posse, tornando os devedores fiduciários possuidores dos direitos e a CEF, possuidora indireta do imóvel objeto da Garantia Fiduciária. Documentos arquivados sob nº- 156/177, pasta nº- 24. Certidão Negativa de Débito nº- 150/2009, expedida pela Prefeitura Municipal, em 06/07/2.009. Certidão Negativa de Ações Cíveis (Pedido nº- 261/2009), expedida pelo Ofício Distribuidor Judicial desta Comarca, em 06/07/2.009. Certidões Conjuntas Negativas nºs. DB64.566B.1699.9ADO e 3229.4A72.8D41.7135, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, em 06/07/2.009. Certidões de Distribuição, expedidas pela Justiça Federal da 4ª Região, em 06/07/2.009. Taxa do Funrejus: Não incidente, de acordo com o item 13, da Instrução Normativa nº- 02/99. Doi: não incidente. Demais condições:- As do contrato. O Referido é verdade e dou fé. DE/Congonhinhas, 07/07/2.009. Custas: 2.156,00 VRC. (R\$:- 226,38 + R\$:- 2,00 Sêlo/Funarpen. Eu, J.R.G. Silva, (Éros Roberto Canedo da Silva), Oficial Designado.-

AV= 4/1.794. Prot. 29.494. Data: 25/01/2.011. AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO. Nos termos do requerimento feito ao Oficial deste Cartório, pela Proprietária, em data de 07/12/2.010; Instruído com a Certidão Narrativa de 25/11/2.010; Habite-se de 25/11/2.010, ambos firmados pela Prefeitura Municipal desta cidade; ART. nº- 20090444703 do CREA/FR., e Planta devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal em 06/04/2.009; arquivados sob nº- 108/112, pasta nº- 36. Procede-se à esta Averbação para constar que sobre o imóvel da presente matrícula, foi construída uma residência unifamiliar em alvenaria de tijolos, com a área de 131,00 metros quadrados, no valor venal de R\$:- 55.152,59. Taxa do Funrejus: R\$:- 110,30, paga conforme guia nº- 09044004800059572, arquivada sob nº- 12, pasta nº- 03. Foi apresentada e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº- 006082011-14022030, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em data de 19/01/2.011, verificada sua autenticidade via internet, em 25/01/2.011, arquivada sob nº- 49, pasta nº- 02. O Referido é verdade e dou fé. DE/Congonhinhas, 25/01/2.011. Custas: 2.156,00 VRC. (R\$:- 226,38) + R\$:- 2,00 Sêlo/Funarpen. Eu, J.R.G. Silva, (Éros Roberto Canedo da Silva), Oficial Designado.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHINHAS - PR
Haline Ottoni Alcântara Costa - Oficial Registradora Titular

Certifico, nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73 e art. 582 do CNCGJPR, que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da Matrícula nº 1.794, desta Serventia.

O referido é verdade e dou fé.

Congonhinas, 24 de Março de 2021.-

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 30,20 - 139,17 VRC
01 Selo Funarpen..... R\$ 5,25 - 24,19 VRC
05 Buscas: cada 10 (dez) anos..... R\$ 3,25 - 15,00 VRC
ISS R\$ 1,01
Funrejus: R\$ 8,35
Fadep: R\$ 1,66
Total: R\$ 49,72



Pedido/Guia nº: 10.530

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DO IMÓVEL 00000000051/2021

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos registros, referentes a(s) inscrição(ões) imobiliárias abaixo, constatamos que até a presente data não existem débitos relativos ao IPTU e taxas adjetas.

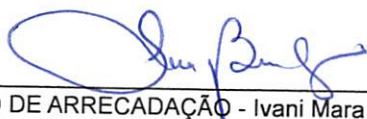
NOME / RAZÃO SOCIAL : ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES

CNPJ/CPF: 04437086902

INSCRIÇÃO:	ENDEREÇO:	NÚMERO:
02.10.001.0008.0042.001.001	RUA APUCARANA X LONDRINA	S/N
COMPROVAÇÃO:	UM TERRENO URBANO MEDINDO 588,00M ² , SITUADO NO LOTE 0042 DA QUADRA 0008	
FINALIDADE:	PARA OS DEVIDOS FINS	
RESSALVA:	CONTENDO UMA RESIDENCIA MEDINDO 131,00M² - PATRIMONIO SANTA MARIA DO RIO DO PEIXE	
SEM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.		

A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.
A certidão tem validade por 60 dias a contar da data de sua expedição.

Congonhinhas(PR), 24 de Março de 2021.



DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO - Ivani Mara Barreto da Silva



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná


LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída por força da Portaria nº 092/2021, composta pelos cidadãos **João Barbosa da Silva**, **Carlos Roberto Andrade**, **Gissele Karine Winck**, atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Excelentíssimo Sr. José Olegario Ribeiro Lopes, procederam a avaliação do bem imóvel abaixo de propriedade da Sra. Alessandra Friedrich Bernardes, para fins de processo licitatório de locação de aluguel social de residência sito a Rua Apucarana X Londrina no valor de R\$ 700,00 por um período de 12 meses.

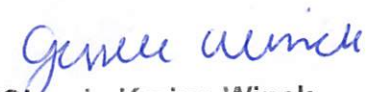
A Comissão de Avaliação constatou que o imóvel está inserido em local de fácil acesso e adequado aos interesses da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em bom estado de conservação e opinam favoravelmente à locação do imóvel, no valor proposto pelo proprietário, na importância de R\$700,00 (setecentos reais) mensais, cujo preço está compatível com valores no mercado.

Encerrado os trabalhos de avaliação, os membros da Comissão firmam o presente laudo.

Congonhinhas, 25 de março de 2021.


João Barbosa da Silva
Membro


Carlos Roberto Andrade
Membro


Gissele Karine Winck
Membro

000010



Prefeitura Municipal de Barra do Turvo

Pref. Mun. de Barra do Turvo

Av. 21 de Março, 304 - CENTRO - BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

00004830

Contribuinte

ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES

Logradouro

Rua CUSTODIO PEREIRA DANTAS

Bairro

BOA ESPERANCA

Cidade

BARRA DO TURVO

CPF/CNPJ

044.370.869-02

Número

Complemento

165

CEP

11955000

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:30:52 do dia 30/03/2021

Válida até 29/04/2021

Código de Controle da Certidão/Número 150C7B4EB9F9E44D

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



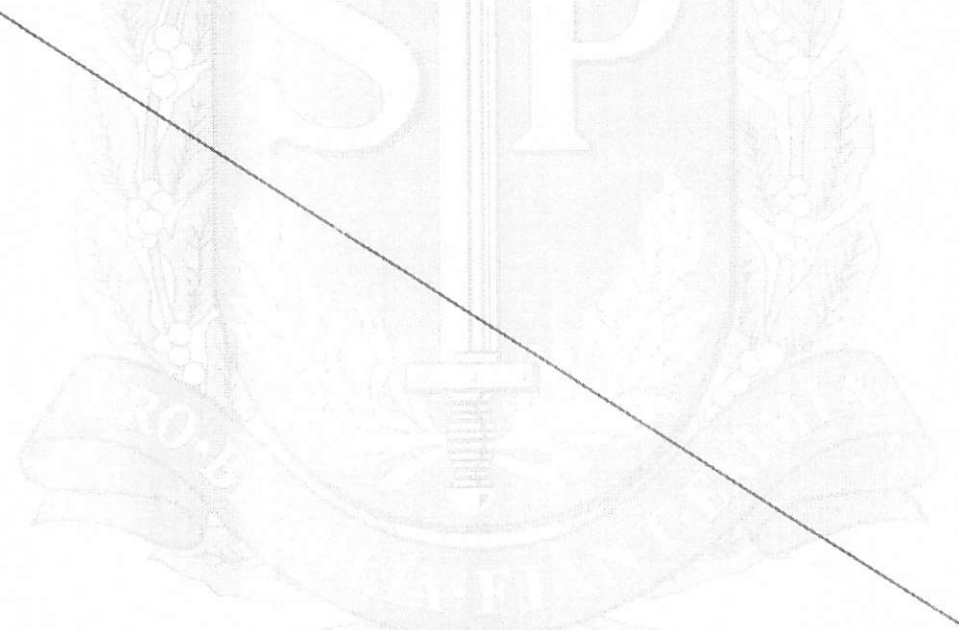
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

000011

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 044.370.869-02

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.



Certidão nº 21030269076-80

Data e hora da emissão 29/03/2021 14:58:08

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES
CPF: 044.370.869-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:32 do dia 29/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2021.

Código de controle da certidão: **8105.5F70.537A.7B0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES
CPF: 044.370.869-02
Certidão nº: 11062860/2021
Expedição: 30/03/2021, às 11:53:33
Validade: 25/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **044.370.869-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estudo Técnico Preliminar 15/2021

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à locação de um imóvel localizado na Rua Apucarana, nº 74, no Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, no Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, para instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Anna Gabriella Furlanetto Coelho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Nos termos da Lei nº 8245, de 1991, para a efetivação da locação, o locador deverá:

- I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, sendo que durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado.

O prazo de locação poderá ser prorrogado, desde que haja comum acordo entre as partes.

5. Levantamento de Mercado

Foi consultada a proprietária do imóvel que atenderia as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Alessandra Friedrich Bernardes, a qual ofertou o preço R\$.700,00 (setecentos reais) mensais, para o qual foi elaborado Laudo de Avaliação pela Comissão constituída através da Portaria nº 092/2021, a qual concluiu que o preço ofertado está compatível com os valores praticados no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

Locação de um imóvel residencial de 131 m², para atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, faz-se necessária a locação de um imóvel residencial por um período de 12 (seis) meses.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$.700,00 (setecentos reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$.8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Dispensa de Licitação será processada em item único, pelo menor preço por item, tendo em vista a contratação se tratar da locação de um imóvel, para o qual não há possibilidade de parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a presente contratação, não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Contratação pretendida está alinhada com o planejamento da secretaria Municipal de Educação, ao fato de atualmente não possuir um imóvel em condições estruturais seguras para atender as crianças matriculadas na CMEI do Campo Laura Garrido Pereira.

12. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação atender as crianças matriculadas na CMEI do Campo Laura Garrido Pereira.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas no que diz respeito a adequação de espaço físico ou mesmo treinamento ou capacitação de servidor para a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, com Dispensa de Licitação.

16. Responsáveis


LUIZ FERNANDO TELUSKI
Divisão de Licitação


SAMUEL LEMOS GOES
Agente Administrativo



000017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Secretaria Municipal de Educação

PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Locação de um imóvel destinado a instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Locação de um imóvel localizado na Rua Apucarana, nº 74, no Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe, Congonhinhas-PR	Mês	12	700,00	8.400,00

1.2. O prazo de vigência da locação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável se as partes assim concordarem, nos termos da Lei nº 8.245, de 1991.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A locação deste imóvel deve-se ao fato de atualmente o Município não possuir um imóvel em condições estruturais seguras para atender as crianças matriculadas na CMEI do Campo Laura Garrido Pereira.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.2. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.245, de 1991.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, para a efetivação da locação, o locador deverá:

- I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

4.2. O prazo de locação será de 12 (doze) meses, sendo que durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado.

4.3. O prazo de locação poderá ser prorrogado, desde que haja comum acordo entre as partes.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;
- 5.3. Servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá - lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 5.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 5.5. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.6. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- 5.7. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 5.8. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 5.9. Pagar as despesas de luz e água;
- 5.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei nº 8.245, de 1991;
- 5.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir com todas as especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;



- 6.2. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 6.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 6.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.6. Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 6.7. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 6.9. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;
- 6.10. Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

7. DA SUBLOCAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a sublocação do imóvel.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021) como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia útil, subsequente ao mês vencido, contados a partir do recebimento do Recibo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o Recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1. o prazo de validade;

9.2.2. a data da emissão;

9.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.4. o período;

9.2.5. o valor a pagar.

9.3. Havendo erro na apresentação do Recibo, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se



o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.1.2. **Multa de:**

11.1.2.1. 0,8% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

11.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais,	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
2	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	01
3	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	02

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



000023

- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12. Aplicam-se também ao objeto contratado, as penalidades previstas na Lei nº 8.245, de 1991.


12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 12.1. O custo estimado da contratação é de R\$.8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 13.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo: 415 - 10.003.12.365.0016.2069.3.3.90.36.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

Município de Congonhinhas, 05 de abril de 2021.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

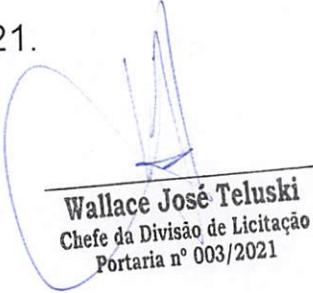
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 024/2021**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob nº **010/2021**, nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 05 de abril de 2021.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

000025

CERTIDÃO N.º 49-2021
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 24/2021

ASSUNTO: Locação de um imóvel destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que a despesa **415 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas, 06 de Abril de 2021.

Assinado de forma digital por
SILAS RENAN DE
OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2021.04.06 16:35:58 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 024/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, que objetiva a locação de imóvel destinado a instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira, foi anexada a proposta da Sra. ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES, inscrita no CPF sob nº 044.370.869-02, portadora do RG nº 8.414.975-6-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Custódio Pereira Dantas, nº 165, na cidade de Barra do Turvo-SP, na qual apresentou o preço mensal para locação no valor de R\$.700,00 (setecentos reais), tendo apresentado toda documentação exigível, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Para comprovação de que o valor ofertado é compatível com o preço de mercado, a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída por força do Decreto nº 092, de 2021, emitiu laudo de avaliação atestando que o valor corresponde ao praticado no mercado.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a locação do imóvel, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 08 de abril de 2021.

Wallace José Teluski (Presidente)

Luzia Aparecida da Cruz (Membro)

Claucia F. Mariano F. R. Lopes (Membro)

Jorge Tobias da Silva (Membro)



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 001/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio.

Luzia Aparecida da Cruz-RG nº 7.046.543-4-PR e CPF/MF nº 034.737.909-58

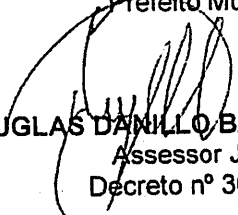
Claucia Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.965.119-24

Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021.


JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal


DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021



PARECER JURÍDICO nº 153/2021

Solicitação de Compra nº 32/2021 – Processo nº 024/2021- Dispensa de Licitação nº 10/2021- Fundamento Art. 24, X, Lei nº 8.666/93

Consulente: Anna Gabriella Furlanetto- Secretaria de Educação

Email: educacao@congonhinhas.pr.gov.br

Assunto: Solicitação parecer jurídico concernente à locação de imóvel localizado na Rua Apucarana, nº 74, Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, Município de Congonhinhas-PR com o escopo de instalação do CMEI Campo Laura Garrido Pereira.

EMENTA: IREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. art. 24, X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria de Educação com o fito de locação de imóvel localizado na Rua Apucarana, nº 74, Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, Município de Congonhinhas-PR para alocar o CMEI Campo Laura Garrido Pereira, via contratação direta, por dispensa de licitação, com esteio no art. 24, x, da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Apucarana, nº 74, no Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, no Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, para instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira.
Justificativa: A locação deste imóvel deve-se ao fato de atualmente não possuímos um imóvel em condições estruturais seguras para atender as crianças matriculadas na CMEI do Campo Laura Garrido Pereira

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compra nº32/2021 (fl. 2);
- 2) Proposta Locador (fl. 3);
- 3) Documentos de Alessandra Friedrich Bernardes e do imóvel (fls. 4-8);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

- 4) Laudo de Avaliação (fl. 9);
- 5) Certidão Negativa Municipal- 29/04/2021 (fl. 10);
- 6) Certidão Negativa Estadual 29/09/2021(fl. 11);
- 7) Certidão Positiva com efeitos de negativa União 25/09/2021 (fl. 12);
- 8) CNDT 25/09/2021 (fl. 13);
- 9) Estudo Técnico Preliminar nº15/2021 (fls. 14-16);
- 10) Projeto Básico- Dispensa de Licitação (fls. 17-23);
- 11) Termo de Instauração de Procedimento Licitatório (fl. 24);
- 12) Certidão nº 24/2021 de Existência de Dotação orçamentária (fl. 25);
- 13) Processo nº 024/2021- Parecer da Comissão Permanente de Licitação (fl.26);
- 14) Portaria nº 0001/2021 (fl. 27).

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000032

da Constituição Federal de 1988, as Lei Federal nº 8.666/93 e Lei do Inquilinato, nº 8.245/91.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei.

No que concerne à obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho¹:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31ª. ed. rev., atual. e ampl



incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse eixo, preceitua Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.

Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus clausus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.



Tecidas essas premissas inaugurais, passa-se a análise do caso em apreço, em relação à possibilidade de dispensa de licitação propriamente dita, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inc. X, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Nessa toada, a contratação direta om base no art. 24, inc. X da Lei de Licitações depende da evidência de três requisitos:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; e
- c) compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado.

Outrossim, enfatiza-se que o contrato de locação em que o Poder Público seja locatário, encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93. Neste caso, aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, bem como, as regras da Lei do Inquilinato, nº 8.245/91.

A respeito dessa dispensa, MARÇAL JUSTEN FILHO elucida:

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.;;) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo. Deverá verificar-se a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. A Administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares. A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000035

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com parâmetros de mercado.

Desse modo, a contratação direta com base no art. 24, inc. X, não está norteada pelo critério da vantajosidade econômica, mas pela ausência de benefício derivada de um procedimento licitatório, embora possam existir outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa.

Nesse eixo, a justificativa da dispensa se impõe por força do princípio da motivação. Cabe ao agente administrativo demonstrar as razões que levaram à dispensa, sob pena de ilegalidade.

Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Apucarana, nº 74, no Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, no Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, para instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira.

Justificativa: A locação deste imóvel deve-se ao fato de atualmente não possuímos um imóvel em condições estruturais seguras para atender as crianças matriculadas na CMEI do Campo Laura Garrido Pereira.

Sublinha-se, também, que deve haver a justificativa da escolha do contratado com o escopo de atender o princípio da motivação e o da isonomia. A Administração deve trazer razões suficientemente aptas a demonstrar o porquê da escolha daquele determinado executante.

Nesse sentido, deve o gestor externar quais os motivos ensejadoras da escolha do presente imóvel. A título de exemplificação: A necessidade da administração para instalação do CMEI é de um imóvel com 4 cômodos que possam ser adaptáveis as salas de aula, no mínimo dois banheiros para atender as necessidades dos alunos, dividido por gênero., um pátio amplo para que as crianças possam executar atividades físicas e culturais...

No que concerne à justificativa do preço sua necessidade decorre dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade. É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRAR QUE O VALOR CONTRATADO É COMPATÍVEL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

COM O INTERESSE PÚBLICO, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

À vista disso, verifica-se que não há tabela estimativa para externar que o preço é praticado de mercado. Verifica-se que há a existência de Laudo de Avaliação exarado pela Comissão Permanente de Avaliação de bens Móveis e Imóveis, todavia é de suma importância acostar documentos hábeis a infirmar o preço habitualmente praticado na região.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída por força da Portaria nº 092/2021 composta pelos cidadãos João Barbosa da Silva, Carlos Roberto Andrade, Gisselo Karine Winck, atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Congonhinhas. Excelentíssimo Sr. Jose Olegario Ribeiro Lopes, procederam a avaliação do bem imóvel abaixo de propriedade da Sra Alessandra Friedrich Bernarries para fins de processo licitatório de locação de aluguel social de residência sito a Rua Apucarana X Londrina no valor de R\$ 700,00 por um período de 12 meses

A Comissão de Avaliação constatou que o imóvel está inserido em local de fácil acesso e adequado aos interesses da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em bom estado de conservação e opinam favoravelmente à locação do imóvel, no valor proposto pelo proprietário, na importância de R\$700,00 (setecentos reais) mensais, cujo preço está compatível com valores no mercado

Encerrado os trabalhos de avaliação os membros da Comissão firmam o presente laudo

Congonhinhas, 25 de março de 2021.

João Barbosa da Silva
João Barbosa da Silva
Membro

Carlos Roberto Andrade
Carlos Roberto Andrade
Membro

Gisselo Karine Winck
Gisselo Karine Winck
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Destaco que os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade quanto aos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, no que concerne a minuta do contrato não foi objeto de análise, uma vez que não contou nos autos do presente processo licitatório.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, concluo pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta em seus ulteriores atos, com as seguintes ressalvas:

- 1) Apresentação da justificativa pormenorizada da escolha do imóvel, principalmente enfatizando que sua disposição coaduna à necessidade pretendida pela administração.
- 2) Demonstração por meio de documentos que o valor é o usual de mercado.

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67² da lei 8.666/1993.

Recomenda-se: a remessa do presente processo licitatório ao Controle Interno, consoante ao disposto no art. 10, II, LEI n.º 1.036/2019.

² Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Frisa-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela Administração e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do Setor Responsável.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 19 de abril de 2021.

**MONICA
ADRIANA
GARCIA**

Assinado digitalmente por MONICA ADRIANA GARCIA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=8188534000170,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MONICA
ADRIANA GARCIA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-04-19 11:46:10
Foxit PhantomPDF Versão: 9.0.1

Mônica Adriana Garcia
Advogada do Município de Congonhinhas
OAB-PR 100.907
Decreto 2.932/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida São Paulo, 599

000039

MEMORANDO

Nº 132/2021

DE: ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO

SECRETARIA: EDUCAÇÃO

PARA: WALLACE JOSÉ TELUSKI

SETOR: LICITAÇÃO

DATA: 22/04/2021

Assunto: Cumprimento das ressalvas apontadas em Parecer Jurídico nº 153/2021.

Venho através deste, conforme solicitado, justificar de modo a cumprir as ressalvas do parecer nº 153/2021 encaminhado a esta Secretaria. Portanto:

- A locação desse imóvel se faz necessária devido ao fato de não termos um local com estrutura física adequada para o funcionamento do CMEI em questão. Atualmente, o CMEI está em funcionamento em uma chácara situada fora do Patrimônio de Santa Maria do Rio do Peixe, imóvel este que já foi solicitado pelo proprietário e o contrato do mesmo também já foi encerrado, sendo urgente essa mudança. O imóvel a qual pretendemos alugar atende as nossas necessidades físicas e estruturais, e principalmente em relação a localidade, pois situa-se dentro do Patrimônio.
- O valor solicitado pela proprietária é menor do que pagávamos no imóvel do contrato anterior, sem contar que a mesma se prontificou a fazer qualquer mudança estrutural que desejarmos. Ressalta-se também, o fato de não haver outro imóvel no Patrimônio, visto que já procuramos e apenas este está disponível.


Anna Gabriella Furlanetto Coelho

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 3080 de 01/01/2021



Referência: Dispensa de Licitação nº. 10/2021

Assunto: Locação de imóvel localizado na Rua Apucarana, nº. 74, Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, Município de Congonhinhas (PR)

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

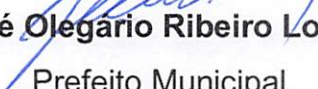
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

- **PARANÁ**, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 49/2021 – fl. 25), havendo Parecer Jurídico favorável à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, X, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos X, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 29 de abril de 2021.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira

DECRETO LEGISLATIVO N. 001, DE 30 DE ABRIL DE 2021. SÍNTESE: Dispõe sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, em vista do recebimento da Acórdão do Parecer Prévio n. 743/20 - Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual examinou as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2016 e julgou-as irregulares, com aplicação de multas ao responsável Sr. LUIZ FERNANDES.

Considerando o disposto nos arts. 31 da Constituição Federal e 105 do Regimento Interno desta Casa de Leis; Considerando os vts. favoráveis ao DECRETO pelos Vereadores Sr. (s) em virtude do Acórdão de Parecer Prévio n. 743/20 - AMARCIANO DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIS FERREIRA, APARECIDO MIGUEL, DEIVAR CASSIM FERREIRA, JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA, JOSÉ APARECIDO BRAGA e SEBASTIÃO VIDOTTI, com voto contrário proferido pelo Vereador JOSÉ ARMANDO CURSADO NETO.

RESOLVE: ART. 1º Julgar APROVADAS as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2016. A responsabilidade do ex-Gestor LUIZ FERNANDES, REJUTANDO, assim, as disposições do Acórdão de Parecer Prévio n. 743/20 - Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reconhecendo a inexistência de manifestação de dolo do ex-Prefeito LUIZ FERNANDES de atos ocasionados em decorrência do período ético.

ART. 2º Após a publicação do presente ato normativo caberá à repartição competente da Câmara Municipal providenciar o envio de cópia deste Decreto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como arquivar o documento no local competente, sem prejuízo de outros atos necessários.

ART. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

30 de Abril de 2021, em São Sebastião da Amoreira, 30 de abril de 2021. ALAM VINCICIOS SOARES FERREIRA, ANDRÉ LUIS FERREIRA, APARECIDO MIGUEL, DEIVAR CASSIM FERREIRA, JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA, JOSÉ APARECIDO BRAGA, SEBASTIÃO VIDOTTI, JOSÉ ARMANDO CURSADO NETO.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Referência: Dispensa de Licitação nº 19/2021 Assunto: Licitação de Insumos para Rua Azucararia, nº 74, Bairro Santa Maria do Rio do Pano, Município de Congonhinhas (PR) Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 49/2021 - fl. 25), havendo Parecer Jurídico favorável à adoção de modalidade da Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, X, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.093/93 e determina a lavratura do Instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminha-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias. Congonhinhas (PR), 29 de abril de 2021. José Otávio Ribeiro Lopes, Prefeito Municipal.

ERRATA No Decreto Nº 3.121/2021, datado de 10 de março de 2021 que: "Disciplina a utilização de motocicletas, veículos, máquinas, caminhões e outros objetos da Prefeitura do Município de Congonhinhas, na forma que especifica, onde se lê: "O Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, Valdeir Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais", lê-se: "O Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, José Otávio Ribeiro Lopes, no uso de suas atribuições legais".

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 01 de maio de 2021. JOSÉ OTÁVIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 - PROCESSO Nº 03/2021 Forma: Eletrônica do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Contratação empresa especializada para prestação de serviços de Monitor de Informática, para atender as demandas dos diversos setores da Administração. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:55min do dia 19/05/2021, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09:00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 03 de maio de 2021. Wallace José Teluiski - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 01/2021 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021 DATA DA ADJUDICAÇÃO: 18/04/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 20/04/2021 O Pregoeiro designado Sr. Wallace José Teluiski e o Prefeito Municipal, Sr. José Otávio Ribeiro Lopes, no uso das atribuições legais, após análise e resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente licitante nestes termos.

OBJETO: Aquisição de caixa separadora de água e óleo, bomba de abastecimento, câmbio para vedação/contenção de óleo diesel e concreto usinado, para adequação e preparação do local onde serão instalados o tanque de combustível e a bomba de abastecimento, no Pólo Rodoviário Municipal. VENCEDOR: MAFOS - COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI Ltda: 1. Valor Total: R\$ 1.195,00 (um mil cento e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias. Congonhinhas, 03 de maio de 2021. Wallace José Teluiski - Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021 PROCESSO Nº 62/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021 CONTRATANTE: Município de Congonhinhas. CONTRATADO: COPREL - DISTRIBUIDORA S/A. OBJETO: Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais do Fomento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. VALOR TOTAL: R\$ 1.320.598,20 (um milhão trezentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos). CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da fatura do mês subsequente, à partir do ordem bancária, para crédito em nome da agência e conta corrente indicados pelo contratado. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início na data de 18/04/2021 e encerramento em 18/04/2026. DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 18 de abril de 2021. (s) José Otávio Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SEP Nº 09/2021 - PROCESSO Nº 013/2021 Forma: Eletrônica do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição do gênero ultramoinhos para a cozinha da Unidade de Atendimento (Hospital Municipal) e Unidade Básica de Saúde. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h55min do dia 20/05/2021, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09:00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 03 de maio de 2021. João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021 O MUNICÍPIO DE URAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Rio do Janeiro, 496, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 75.424.207/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor ANGELO TARANTINI FILHO, realiza o seguinte ato de sua competência de licitação, nos termos do Artigo 25, inciso I, e artigo 26, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a 1000 (mil) exemplares do Material Lógico "Seu corpo é seu maior Tesouro", no valor de R\$ 3.840,00 (Três Mil, Oitocentos e Quarenta Reais). Fica a licitação desde então REPLICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos. Uraí, 05 de maio de 2021. ANGELO TARANTINI FILHO - Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Administrativo Nº 32/2021 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio do Janeiro, nº 496. CONTRATADORA: EDITORA AAGGOS DA NATUREZA LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE LICITADO - 1000 (mil) exemplares do Material Lógico "Seu Corpo é Seu Maior Tesouro: Diga Não à Violência Sexual" - solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor total: R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais). Objeto: AQUISIÇÃO DE LICITADO - 04/05/2021. DATA DA ASSINATURA: 04/05/2021. ANGELO TARANTINI FILHO - Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 13/2020 Pregão Nº 43/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URAÍ-PR. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, CNPJ Nº 07.270.378/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FLUIDOS E ÓLEOS EM GERAL - Item OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO ATF 68 - GALÃO 20 LITROS e OLEO LUBRIFICANTE SAE 10 W 20 LITROS. REAJUSTE DO PREÇO TOTAL DO PREÇO R\$ 2.050,24 (dois mil, novecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 28/04/2021. Angelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal - Contratante

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 O Município de Santo Antônio do Paraíso, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação, a seguir: MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 18/05/2021. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as alterações referentes ao Edital estarão disponíveis aos consultores e interessados, no site www.pmsantantoniodoparaiso.pr.gov.br - "LICITAÇÕES" bem como, passando a integrar o edital, ficando os interessados na participação responsável pela verificação de qualquer alteração no site. Local para informações e dúvidas: Divisão de Licitação na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, através do e-mail: licitacao@pmsantantoniodoparaiso.pr.gov.br. Santo Antônio do Paraíso, em 03 de Maio de 2021. Pregoeiro

CERTIFICO QUE O REFERIDO AVISO DE EDITAL FOI AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 O Município de Santo Antônio do Paraíso, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação, a seguir: MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS (SOG MEDIAN) PARA O GABINETE DO PREFEITO, DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 19/05/2021. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as alterações referentes ao Edital estarão disponíveis aos consultores e interessados, no site www.pmsantantoniodoparaiso.pr.gov.br - "LICITAÇÕES" bem como, passando a integrar o edital, ficando os interessados na participação responsável pela verificação de qualquer alteração no site. Local para informações e dúvidas: Divisão de Licitação na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, através do e-mail: licitacao@pmsantantoniodoparaiso.pr.gov.br. Santo Antônio do Paraíso, em 03 de Maio de 2021. Pregoeiro

CERTIFICO QUE O REFERIDO AVISO DE EDITAL FOI AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 O Município de Santo Antônio do Paraíso, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação, a seguir: MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUANTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 20/05/2021. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as alterações referentes ao Edital estarão disponíveis aos consultores e interessados, no site www.pmsantantoniodoparaiso.pr.gov.br - "LICITAÇÕES" bem como, passando a integrar o edital, ficando os interessados na participação responsável pela verificação de qualquer alteração no site. Local para informações e dúvidas: Divisão de Licitação na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, através do e-mail: licitacao@pmsantantoniodoparaiso.pr.gov.br. Santo Antônio do Paraíso, em 03 de Maio de 2021. Pregoeiro

CERTIFICO QUE O REFERIDO AVISO DE EDITAL FOI AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021 O Município de Santo Antônio do Paraíso, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação, a seguir: MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANUNCIO/PROPAGANDA EM CARRO DE SOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 20/05/2021. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as alterações referentes ao Edital estarão disponíveis aos consultores e interessados, no site www.pmsantantoniodoparaiso.pr.gov.br - "LICITAÇÕES" bem como, passando a integrar o edital, ficando os interessados na participação responsável pela verificação de qualquer alteração no site. Local para informações e dúvidas: Divisão de Licitação na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, através do e-mail: licitacao@pmsantantoniodoparaiso.pr.gov.br. Santo Antônio do Paraíso, em 03 de Maio de 2021. Pregoeiro

CERTIFICO QUE O REFERIDO AVISO DE EDITAL FOI AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

RESCISÃO DE CONTRATO AMIGÁVEL, CONTRATO Nº. 12/2020 COM BASE NO PERÍCIASO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO D) E O TEOR DO DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.625/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO. CONTRATADO: LEONARDO AUGUSTO DE PEREIRA ASSON. REPRESENTANTES: EDIMAR APARECIDO FERREIRAS BANTOS DATA: 30/04/2021

JORNAL A CIDADE REGIONAL BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.171.879/0001-02 Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000 Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150 e-mail geral:acidade@eodacasa.com.br

LEIA - ASSINE - ANUNCIE (43) 3524-1303



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 019/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A SRA. ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, e a Sra. **ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES** inscrita no CPF sob o nº 044.370.868-02, residente e domiciliada na Rua Custódio Pereira Dantas, 165, em Barra do Turvo, Estado de São Paulo, CEP: 11.955-000 doravante designada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,00M², destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 03/05/2021 e encerramento em 03/05/2022, prorrogável se as partes assim concordarem, nos termos da Lei nº 8.245, de 1991.



000043

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

415 – 10.003.12.365.0016.2069.3.3.90.36.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$.700,00 (setecentos) pelo LOCATÁRIO até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento à LOCADORA, será realizada consulta aos sítios eletrônicos, bem como, a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

2



000044

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da LOCADORA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021) como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O representante do LOCATÁRIO irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela LOCADORA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

3

crey



000045

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, com início 03/05/2021 e término em 03/05/2022.

8.2. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município, vedada a utilização para finalidade diversa a esta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvel;



000046

- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII. Atestar as recibos, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo;
- II. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- XII. Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



000047

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A LOCADORA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

12.2. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.3. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pela LOCADORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



000048

13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à LOCADORA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a locação sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



000049

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

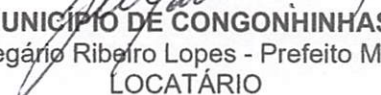
17.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 03 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES
Proprietária
LOCADOR


Mônica Adriana Garcia
OAB/PR-100.907
Advogada do Município de Congonhinhas

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021

PROCESSO Nº 024/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021

LOCADOR: Município de Congonhinhas.

LOCATÁRIO: Alessandra Friedrich Bernardes

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,00M², destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$.700,00 (setecentos) pelo LOCATÁRIO até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 03/05/2021 e encerramento em 03/05/2022, prorrogável se as partes assim concordarem, nos termos da Lei nº 8.245, de 1991.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 03 de maio de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Art. 10º A partir do dia 28 de maio de 2021, até o dia 31 de maio de 2021, às 05:00 horas do dia 11 de junho de 2021, fica instituído o toque de recolher em todo território do Município de Congonhinhas, no horário compreendido entre as 20:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (Covid-19), horário em que está proibida a circulação de pessoas no âmbito deste Município.

Parágrafo Único: A circulação de pessoas nesse horário somente é cabível em caso de urgente necessidade, devidamente justificada, bem como para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, serviços essenciais e delivery de alimentos.

DA VEDAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

Art. 11º A partir do dia 28 de maio de 2021, até o dia 31 de maio de 2021, às 05:00 horas do dia 11 de junho de 2021, fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no período das 20:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, a todos os estabelecimentos comerciais, inclusive fica proibida a venda de bebidas alcoólicas mediante entrega (delivery) ou retirada no estabelecimento.

DA LIMITAÇÃO DE REUNIÕES E CONFRATERNIZAÇÕES

Art. 12º A partir do dia 28 de maio de 2021, até o dia 31 de maio de 2021, às 05:00 horas do dia 11 de junho de 2021, fica proibida a realização de reuniões com aglomeração, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros, formaturas ou corporativas e qualquer outra atividade que promova a aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados.

DOS ATENDIMENTOS NA SEDE DA PREFEITURA

Art. 13º Por tempo indeterminado, o atendimento ao público, na Prefeitura deste Município, será realizado somente no período matutino, no horário compreendido entre 08:00 horas às 12:00 horas.

Art. 14º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo poder municipal.

Art. 15º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 27 de maio de 2021.

Assinado de forma digital por JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal. Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957 OAB/PR nº. 74.748

DECRETO Nº 3.180/2021

SÚMULA: Enquadrar os ocupantes do cargo de Professor no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- a) A Lei nº 667/2010 que institui o novo Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
b) O Artigo nº 18 Item I de Lei nº 667/2010, que trata sobre a progressão horizontal;
c) A orientação contida no Artigo nº 60 da Lei 667/2010;
d) E Resolução nº 037/2021 OS/SME, que trata sobre a avaliação de desempenho.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os professores, aptos a serem avaliados, enquadrados nos níveis e classes, conforme abaixo indicados:

Table with columns: NOME, Nível Atual, Classe, Nível Novo, Classe. Lists names of teachers and their corresponding levels and classes.

Table with columns: Name, C, O, A, C, O, A. Lists names of municipal employees and their respective categories.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua data, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 19 de maio de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal. DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico.

DECRETO Nº 3.185/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, VINÍCIUS MORA CASARI, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a contar de 24 de maio de 2021

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 26 de maio de 2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal. DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico.

Assinado de forma digital por JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal. Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta de certidão nº. 75/2021 - Il. 36), tendo Parecer Jurídico favorável à viabilidade da contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminha-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias

Congonhinhas (PR), 21 de maio de 2021

José Olegário Ribeiro Lopes, Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 151 DE 24 DE MAIO DE 2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições a que lhe conferem, o tendo em vista o disposto no artigo 240 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Luciano Sérgio dos Santos (PRESIDENTE), RG. 6.112.835-9; Eversson Cesar Marques (MEMBRO) e Helton de Carvalho Junior (MEMBRO), para, sob a presidência do primeiro, e instauração de sindicância visando a apuração do cumprimento da carga horária da servidores públicos mencionada no Ofício PJ n. 128/2021 do Ministério Público da Comarca de Congonhinhas, em razão do acúmulo de funções e da suposta ausência controle de jornada mediante registro de ponto, bem como para que seja averiguado o nome do servidor responsável por apurar o registro do ponto e proceder ao pagamento da ausência servidora, e proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Congonhinhas, em 24 de maio de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158/2021. EMENTA: Nomear Comissão Especial de seleção do Processo Seletivo Simplificado - PSS Nº 002/2021 para contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de Técnico de Enfermagem e Agente Administrativo deste Município de Congonhinhas - PR

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º - NOMEAR as funcionários abaixo, para compor a Comissão de elaboração, organização e avaliação do Processo Seletivo Simplificado para os cargos de Técnico de Enfermagem e Agente Administrativo deste Município de Congonhinhas-PR

- I - Presidente - Bruno Rafael Donato - Enfermeiro
II - Membro - Luciana Forno - Agente Administrativo
III - Membro - Ecles Vanessa Zavezi - Auxiliar de Enfermagem
IV - Membro - Sue Elan Padilha - Entomólogo
V - Membro - Sergio Santana - Enfermeiro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico

REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 084/2021

Table with columns: INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, INFORMAÇÕES CONTRATUAIS. Details budget and contract information.

Table with columns: DADOS DO FORNECEDOR. Supplier details.

Table with columns: INFORMAÇÕES CONTRATUAIS. Contract details.

Em 26/05/2021. Milene Aparecida Fernandes - Secretária de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021

PROCESSO Nº 024/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021. LOCADOR: Município de Congonhinhas. LOCATÁRIO: Alencastro Frederico Bernardes. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,00m², destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Loura Carolina Perreira em Santa Maria do Rio do Preto, neste Município de CONGONHINHAS-PR.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 001/2021. Forno Presencial do Tipo Menu Prego por Item. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Avaliação Anual Anoníma do Regime Próprio de Previdência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº 142/2022

DE: ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO

SECRETARIA: EDUCAÇÃO

PARA: FRANCIELE APARECIDA DA CRUZ SILVA

SETOR: CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 29/04/2022

Assunto: Prorrogação de Contrato.

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria prorrogação de 12 meses no Prazo de Execução do **Contrato nº 019/2021** - Processo nº 024/2021 - Dispensa de Licitação nº 010/2021 - ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES - que tem por objetivo a locação de um imóvel constituído de 131,00M², destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município.

A presente prorrogação de prazo é necessária para manter o atendimento dos alunos do CMEI, devido ao fato de não termos um local com estrutura física adequada para o funcionamento do CMEI em questão.

Fonte de recurso :

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

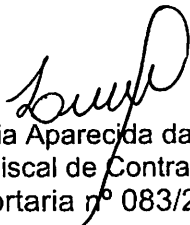
Funcional: 12.365.0010.2.069 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE

426 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

ANNA GABRIELLA
FURLANETTO
COELHO:05413565935

Assinado eletronicamente por ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO em 29/04/2022 às 14:51:13. Documento assinado digitalmente por ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO em 29/04/2022 às 14:51:13.

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 3080 de 01/01/2021


Luzia Aparecida da Cruz
Fiscal de Contratos
Portaria nº 083/2022



0 53

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 052/2022

Congonhinhas, 20 de abril de 2022.

ASSUNTO: Aditivo.

Prezada Senhora

O Município de Congonhinhas tem firmado com a SRA. o Contrato com as características seguintes:

- Contrato n.º 019/2021
- Objeto: Locação de um imóvel constituído de 131,00m², destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município.

Solicitamos o aditivo de prazo de 12 meses, considerando a necessidade em manter o atendimento dos alunos do CMEI Laura Garrido Pereira, devido ao fato de não termos um local com estrutura física adequada para o funcionamento do CMEI em questão. Aguardamos a manifestação de concordância ou não com o aditivo.

Solicitamos que a carta de resposta seja enviada a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data do recebimento deste ofício.

Certos de sua especial atenção subscrevemo-nos.

ANNA GABRIELLA
FURLANETTO
COELHO:05413565933

Assinado de forma digital por ANNA GABRIELLA
FURLANETTO COELHO:05413565933
DN: c=BRL, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipia
v5, ou=14259348000102, ou=Presencial,
ou=Certificado PF-A1, cn=ANNA GABRIELLA
FURLANETTO COELHO:05413565933
Dados: 2022.04.20 14:37:54 -03'00'

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Nº 3080 de 01/01/2021

ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES
Rua Custódio Pereira Dantas, 165 - Barra do Turvo - SP

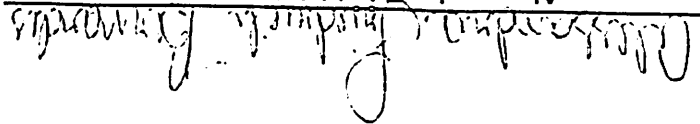
(43) 3554-1314 • educacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida São Paulo, 599 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Carta resposta para Secretaria Municipal de Educação do
Município de Congonhinhas

Assunto: Resposta ao ofício nº 052/2022.

Barra do Turvo 22 de abril de 2022

Em resposta ao ofício nº 052/2022, eu Alessandra Friedrich Bernardes, sob
RG, 8.414.975-6, SSPR, e CPF: 044.370.869-02, concordo com o aditivo de prazo
de 12 meses no contrato nº 019/2021.


Alessandra Friedrich Bernardes



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES
CPF: 044.370.869-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:25:15 do dia 26/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2022.

Código de controle da certidão: **780A.DBE7.FB9C.8582**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026615141-50

Certidão fornecida para o CPF/MF: **044.370.869-02**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES

CPF: 044.370.869-02

Certidão nº: 12937741/2022

Expedição: 26/04/2022, às 13:35:45

Validade: 23/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **044.370.869-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Prefeitura Municipal de Barra do Turvo**

Pref. Mun. de Barra do Turvo

Av. 21 de Março, 304 - CENTRO - BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

**CERTIDÃO NEGATIVA**

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000004830

Contribuinte

ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES

Logradouro

Rua CUSTODIO PEREIRA DANTAS

Bairro

BOA ESPERANCA

Cidade

BARRA DO TURVO

CPF/CNPJ

044.370.869-02

Número

Complemento

165

CEP

11955000

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 08:37:01 do dia 29/04/2022

Válida até 29/05/2022

Código de Controle da Certidão/Número B2681C45A82709F0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
019/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A SRA. ALESSANDRA
FRIEDRICH BERNARDES.

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, e a Sra. ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES inscrita no CPF sob o nº 044.370.868-02, residente e domiciliada na Rua Custódio Pereira Dantas, 165, em Barra do Turvo, Estado de São Paulo, CEP: 11.955-000 doravante designada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

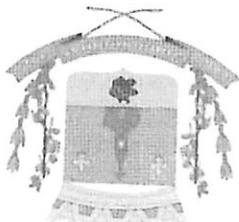
1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,00M², destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 03/05/2021 e encerramento em 03/05/2022, prorrogável se as partes assim concordarem, nos termos da Lei nº 8.245, de 1991.

(Handwritten signatures and initials)



3. CLAUSULA TERCEIRA - PREGO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

4. CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

415 - 10.003.12.365.0016.2069.3.90.36.00 - Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$.700,00 (setecentos) pelo LOCATÁRIO até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento à LOCADORA, será realizada consulta aos sites eletrônicos, bem como, a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convenionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)$$

$$I = 0,00016438$$

[Handwritten signatures]

2

3

CRK



TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da LOCADORA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021) como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O representante do LOCATÁRIO irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela LOCADORA ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

3



7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, com início 03/05/2021 e término em 03/05/2022.

8.2. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município, vedada a utilização para finalidade diversa a esta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencional, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

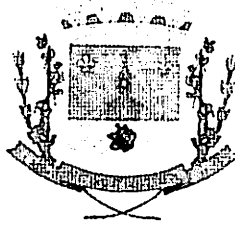
VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvel;

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.



- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII. Atestar as recibos, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

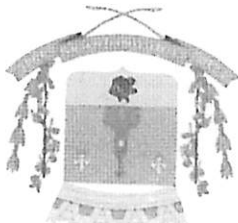
10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo;
- II. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- XII. Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A LOCADORA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove virgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades cível e criminal.

12.2. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infragação), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.3. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pela LOCADORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe tranqueada vista ao Processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à LOCADORA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a locação sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

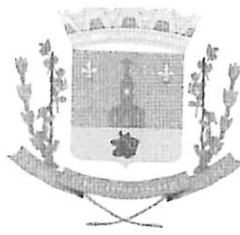
15. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

7
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

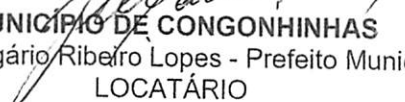
17.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

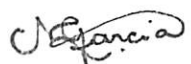
18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 03 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES
Proprietária
LOCADOR


Mônica Adriana Garcia
OAB/PR-100.907
Advogada do Município de Congonhinhas

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG. 8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG. 5.697.085-1-PR
CPF. 985.796.069-34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 115/2022
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 24/2021 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Prorrogação de prazo referente ao contrato nº 019/2021, junto à empresa ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a *dotação 426 – 3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física*, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

2022 x v Desp. 426 Manutenção de Educação Infantil - CREC-E-10... x v 1,00 1500000

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 29 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por SILAS
RENAN DE OLIVEIRA*40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=EM BRANCO,
ou=12494298000112, cn=SILAS
RENAN DE OLIVEIRA*40584106807
Dados: 2022.05.02 08:19:38 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 165/2022 PJ
Assunto: Pedido de Aditivo de Prazo
Contrato nº. 19/2021
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

EMENTA: PARECER JURÍDICO. REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO. SOLICITAÇÃO DE MAIS 12 MESES. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. OPINATIVO PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

Senhor Prefeito.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 19/2021, cujo objeto é a locação de um imóvel constituído de 131,00 m² destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor pauta-se no fato de que o prazo contratual se finda em breve, sendo que o Município não possui local imóvel própria com estrutura física adequada para o funcionamento do CMEI em questão.

Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos físicos, em resumo, os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 142/2022 de 29/04/2022;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- 2) Ofício nº 052/2022 de 04/04/2022;
- 3) Termo de Aceite;
- 4) Contrato Nº 19/2021;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- 7) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária nº 115/2022;

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

Eis o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

A *priori*, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerca da conveniência administrativa de deferir ou não o requerimento, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Pois bem. Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justen Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação.

Tratando-se de processo que já sofreu prorrogações, faz-se importante analisar cada um dos termos, a fim de verificar se todos os prazos foram respeitados.

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo e está vigente.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Nesse eixo, há expresse interesse da contratada, conforme Termo de Aceite apresentada.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, NÃO há parecer do fiscal de contrato.

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Consoantes às certidões acostadas, a contratada mantém todas as condições de habilitação.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A justificativa foi apresentada, conforme Memorando nº. 142/2022.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada a Certidão de existência orçamentária, ao menos por enquanto.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

3. DA CONCLUSÃO.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições e limitada às questões postas no Requerimento e com base nos documentos encartados nos autos, opina pela **possibilidade** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2021 desde que seja obtido parecer do fiscal de contratos.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 02 de maio de 2022.

Raoni Pereira Do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Contrato nº. 019/2021
Assunto: Solicitação de Prorrogação de Contrato
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Contratado (a): ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, considerando que o pedido de prorrogação contratual resta justificado na necessidade de manter o atendimento dos alunos do CMEI Laura Garrido Pereira, **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 019/2021, prorrogando o prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 02 de maio de 2022.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL,
cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2022.05.02 13:18:09 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021
PROCESSO Nº 024/2021-PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES inscrita no CPF sob o nº 044.370.869-02, residente e domiciliada na Rua Custódio Pereira Dantas, 165, em Barra do Turvo, Estado de São Paulo, CEP: 11.955-000


CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,00M², destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula SEGUNDA, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 12 (doze) meses, ou seja, **até o dia 04/05/2023**.

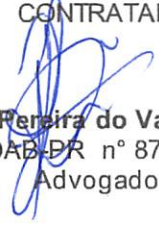
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 02 de maio de 2022.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES
CPF nº 044.370.869-02
CONTRATADA


Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

MEMORANDO Nº. 120/2023

Congonhinhas, 12 de abril de 2023.

De: Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Seção: Secretaria Municipal de Educação
Para: Franciele Aparecida da Cruz
Seção: Setor de Licitação

Referência: Aditivo de Valor

Venho através deste, solicitar Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato 019/2021, Processo: 024/2021, Dispensa de Licitação 010/2021, Sra. ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES, que tem por objeto a locação de um imóvel destinado a instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município. O presente aditivo é necessário pois o prazo de vigência deste contrato está prestes a encerrar e a reforma e ampliação do prédio original do Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido Pereira não está concluída. Solicito também que seja inclusa uma cláusula, que caso a reforma e ampliação do prédio original seja concluída antes do prazo de vencimento do presente aditivo, o Município poderá rescindi-lo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Contratada	Quantidade Aditivo	Valor	
					Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	Locação de um imóvel destinado a instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município.	Mês	12	12	700,00	8.400,00

FUNCIONAL OU AÇÃO	DESP	COD. EXT.	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
12.365.0010.2.069 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	478	3.3.90.36.00.00.00.00	00103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.400,00

Segue em anexo:

- Ofício de Solicitação de Aditivo
- Ofício de Resposta
- Cópia do contrato
- Certidões: CND Municipal
CND Estadual
CND Federal
CND Trabalhistas

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER DO FISCAL: Eu, Lucinei Vernier de Macedo, Fiscal de Contrato, venho por meio deste parecer, ratificar que a Sra. ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES tem atendido as cláusulas do contrato, portanto estou de acordo com este aditivo.

Lucinei Vernier de Macedo
Fiscal de Contrato - Portaria 116/2022

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretária Municipal de Educação - Decreto 3080/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

79

Ofício nº 026/2023

Congonhinhas, 06 de abril de 2023.

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo de Prazo e Valor

Prezada Senhora

O Município de Congonhinhas tem firmado com vossa senhoria o Contrato com as seguintes características: Contrato nº 019/2021 - Processo 024/2021 – Dispensa de Licitação 010/202, que tem por objeto a locação de um imóvel destinado a instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira.

Considerando que o prazo de vigência deste contrato está prestes a encerrar e que a reforma e ampliação do prédio original do Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido Pereira não está concluída, solicitamos sua manifestação de concordância ou não com o aditivo de prazo e valor do referido contrato em 12 (doze) meses. Saliento que caso a reforma e ampliação do prédio original seja concluída antes do prazo de vencimento do presente aditivo, o Município poderá rescindi-lo.

Solicitamos que a carta de resposta seja enviada a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da data do recebimento deste ofício, através do e-mail: educacao@congonhinhas.pr.gov.br.

Certos de sua especial atenção subscrevemo-nos.

ANNA GABRIELLA
FURLANETTO
COELHO:05413565933

Digitally signed by ANNA GABRIELLA
FURLANETTO COELHO:05413565933
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTUM Multipla
vs, ou=14259348000102, ou=PresencLul,
ou=Certificado PF A1, cn=ANNA GABRIELLA
FURLANETTO COELHO:05413565933
Date: 2023.04.06 13:20:32 -0300'

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Nº 3080 de 01/01/2021

ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES
Rua Custódio Pereira Dantas, 165, Barra do Turvo, São Paulo

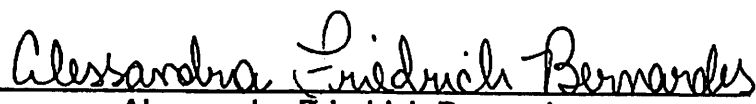
(43) 3554-1314 • educacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida São Paulo, 599 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Carta resposta para Secretaria Municipal de Educação do
Município de Congonhinhas

Assunto: Resposta ao ofício nº 026/2023.

Barra do Turvo 10 de abril de 2023

Em resposta ao ofício nº 026/2023, eu Alessandra Friedrich Bernardes, sob RG, 8.414.975-6, SSPR, e CPF: 044.370.869-02, concordo com o aditivo de prazo de 12 meses, ou tempo necessário até que seja finalizada a reforma do prédio que funciona a Creche, no contrato nº 019/2021, processo 024/2021 – dispensa de licitação 010/202, que tem por objetivo a locação do imóvel.


Alessandra Friedrich Bernardes

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JONGONINHAS E A SRA. ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES.

O MUNICÍPIO DE JONGONINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. David Xavier de Silva, 256, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-88/PF, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier de Silva, nº 567, Município de Jongoninhás, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, e a Sra. ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES inscrita no CPF sob o nº 044.370.869-02, residente e domiciliada na Rua José Parreira Damas, 165, em Barra do Turvo, Estado de São Paulo, CEP: 11.955-000 doravante designada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.536, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,00m² destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Cardo Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificados no Edital nº 01/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 13/05/2021 e encerramento em 03/05/2022, prorrogável se as partes assim concordarem, nos termos da Lei nº 8.245, de 1991.





3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREGO

3.1. O valor total de contratação é de R\$. 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

415 – 10.003 – 2.365.0016.2069.3.3.90.36.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$. 720,00 (setecentos) pelo LOCATÁRIO até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pelo LOCADORA.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento à LOCADORA, será realizada consulta aos sites eletrônicos bem como a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatado-se, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha cometido, de alguma forma, para tanto, fica conveniado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (IX) \quad I = (67/100) \quad I = 0,00016438$$

CLÁUSULA SETA - REAJUSTE

3.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação das propostas.

3.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da LOCADORA, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o término de um ano, aplicando-se o Índice ICA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas a partir das ações e correções da anuidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interesse mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros ao último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente sempre que este ocorrer.

3.4. Nos atípicos finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será acordado, em substituição, o que vier a ser determinado pelo órgão em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço de valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 067, de 2021) como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a qual atuará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O representante do LOCATÁRIO irá promover o registro das ocorrências verificadas editando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela LOCADORA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e a legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. As atividades de gestão e fiscalização de execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%



7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.566, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, com início 03/05/2021 e término em 03/05/2022.

8.2. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrico Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe neste Município, vedada a utilização para finalidade diversa a esta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvel;



- X) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante gréua combinada de dia e hora;
- XI) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII) Atestar os recibos, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1 São obrigações da LOCADORA:

- I) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e em perfeita observância às especificações contidas nesse Termo;
- II) Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e logjicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;
- III) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI) Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização de vistoria;
- VII) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a criação genérica;
- VIII) Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediárias, nestas compreendidas as despesas necessárias à efetivação da idoneidade do pretendente;
- IX) Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- X) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XI) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contrato com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- XII) Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A LOCADORA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

12.2. O descumprimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará as sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I - Inveridência.

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.3. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pela LOCADORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa pessoal do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual cu obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

O presente Contrato de Locatário providenciou a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

12.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas:

Congonhinhas, 03 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
LOCALITÁRIO

ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES
Proprietária
LOCADOR

Mônica Adriane Garcia
OAB/PR-100.907
Advogada do Município de Congonhinhas

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG. 8.632.064-4-PR
CPF. 058.009.089-97

Marcoslo Haruhiko Shimizu
RG. 6.697.085-1-PR
CPF. 985.796.059-34



Profeitura Municipal de Barra do Turvo
Prof. Mun. de Barra do Turvo
Av. 21 de Março, 304 - CENTRO - BARRA DO TURVO
CNPJ: 46.634.317/0001-80



88

CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000004830

Contribuinte

ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES

Logradouro

Rua CUSTODIO PEREIRA DANTAS

Bairro

BOA ESPERANCA

Cidade

BARRA DO TURVO

CPF/CNPJ

044.370.869-02

Número Complemento

165

CEP

11955000

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. **ATENÇÃO** : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:25:13 do dia 11/04/2023

Válida até 11/05/2023

Código de Controle da Certidão/Número 76A625429794B3A5

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0- 89

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030086892-51

Certidão fornecida para o CPF/MF: **044.370.869-02**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES**
CPF: **044.370.869-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:50 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2023.

Código de controle da certidão: **8ABE.235A.76C2.E043**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES

CPF: 044.370.869-02

Certidão n°: 16394541/2023

Expedição: 19/04/2023, às 10:25:07

Validade: 16/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **044.370.869-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES - CPF: 044.370.869-02

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 26/04/2023

PARA OS DEVIDOS FINS

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO JUNTO A

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A (S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S):

Congonhinhas (PR), Quarta-feira, 26 de Abril de 2023.

JEFERSON DO NASCIMENTO

Assinado de forma digital por
JEFERSON DO NASCIMENTO
PENNA:07999702986

PENNA:07999702986

Dados: 2023.04.26 08:35:31 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 56/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 024/2021– Prefeitura Municipal**ASSUNTO:** Aditivo de valor ao contrato nº 019/2021 – Alessandra Friedrich Bernardes.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a *dotação 478 – 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica* mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

2023	X v	Disp. 478 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - 10...X v		1,00	15.000,00
------	-----	---	--	------	-----------

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 26 de abril de 2023.

Eliziane Dionísio
ELIZIANE DIONÍSIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132



Parecer Jurídico nº: 147/2023

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8666/1993. PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. LOCAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 019/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de imóvel destinado a instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada pelo fato de que a continuação da locação naquele local se faz necessária pois a reforma e ampliação do prédio original do Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido Pereira não está concluída.

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

O Expediente foi instaurado com:

- Memorando 120/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;
- Certidão de Existência de Dotação Orçamentária nº 056/2023;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

- Ofício nº 026/2023;
- Termo de Concordância;
- Termo de Contrato nº 019/2021;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.



Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que a regra primordial é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos. A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.

Nesta mesma seara de entendimento, os contratos administrativos possuem, necessariamente, prazo determinado (art. 57, § 3.º, da Lei 8.666/1993). Logo, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/1993 e art. 167, I e II, da CRFB).



O fundamento precípua, no entanto, reside no entendimento que a contratação ocorrerá apenas nas hipóteses em que a Administração tenha recursos necessários para pagar o contratado, garantindo-se, destarte, responsabilidade e planejamento com os gastos públicos. Desta forma, se créditos orçamentários estão previstos na lei orçamentária anual (art. 165, III, da CRFB), os contratos possuem, em regra, prazo de até um ano, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

De outra banda, para que ocorra a prorrogação dos contratos administrativos deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Justificativa por escrito;
2. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;
3. Manutenção das demais cláusulas do contrato;
4. Necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e
5. A prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Lei.

Assim, sob qualquer enfoque não se devem admitir, portanto, as prorrogações automáticas ou tácitas. Em cada caso, **o administrador deve decidir pela prorrogação em estrita consonância com as exigências legais.**

E as circunstâncias peculiares normativas estão insculpidas no art. 57 da Lei 8.666/1993 que estabelece as hipóteses em que a prorrogação dos contratos pode ser efetivada pelas partes, a saber: incisos I (projetos previstos no Plano Plurianual), II (serviços contínuos), IV (aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) e V (hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24). Malgrado, a prorrogação depende de previsão no edital e no contrato.

Ressalte-se, no entanto, que o TCU tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, as seguintes exigências: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c)



interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justem Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Nesse eixo, tratando-se de despesa corrente, é preciso, observar a regra contida no artigo 2º do Decreto nº 2.968/2020, no sentido de que a celebração de novos contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, serão autorizadas em ato do Prefeito Municipal.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital



(ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme pactuado na cláusula segunda.

b) não haver solução de continuidade nas prorrogações- limitação ao total de 60 (sessenta) meses, por iguais e sucessivos períodos

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente. Vencimento: 03 de maio de 2023, conforme Termo de Contrato.

c) que o serviço prestado seja de natureza contínua.

Não obstante a natureza do serviço já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado.

Ademais, ressalta-se que consoante ao Decreto 2.966/2020 que disciplina os serviços de natureza contínua não há o preciso enquadramento, porém é patente que o objeto do contrato se trata



de serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra nos termos do *caput* do artigo 2º do referido decreto:

Art. 2º Os serviços de natureza contínua que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, entre outros, quais são:

Rememora-se que os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

d) anuência da contratada.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

No caso em tela, consta concordância expressa da Contratada.

e) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, presente está o parecer do fiscal.



f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado, uma vez que foi prorrogado para 04/05/2023

g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

Não se aplica ao caso.

h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

No caso em tela, a contratada mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação.

i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

O que consta do presente.

j) previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada a Certidão de existência orçamentária.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2021.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 26 de abril de 2023.

É o parecer.

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**RAONI
PEREIRA DO**

Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

Dados: 2023.04.26 14:45:08 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Contrato nº. 019/2021
Assunto: Solicitação de Prorrogação do Prazo de Execução Contratual
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Contratado (a): ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, considerando que a solicitação de prorrogação do prazo para execução contratual resta justificada na necessária continuidade na locação, pois a reforma e ampliação do CMEI Laura Garrido Pereira não foi concluída, havendo parecer técnico do fiscal de contrato favorável à solicitação, e, por fim, havendo Parecer Jurídico fundamentado com base na legislação de Regência (Lei 8.666/93), pela possibilidade e legalidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato em questão, **AUTORIZO** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 019/2021 **por mais 12 (doze) meses**, bem como autorizo a inclusão da cláusula ao contrato, conforme solicitado no Memorando nº. 120/2023.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 27 de abril de 2023.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021

PROCESSO Nº 024/2021-PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,00M², destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula SEGUNDA, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **04/05/2023** até o dia **04/05/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de abril de 2023-(a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021
PROCESSO Nº 024/2021-PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021**

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES inscrita no CPF sob o nº 044.370.868-02, residente e domiciliada na Rua Custódio Pereira Dantas, 165, em Barra do Turvo, Estado de São Paulo, CEP: 11.955-000


CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,00M², destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula SEGUNDA, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 12 (doze) meses, ou seja, **de 04/05/2023 até o dia 04/05/2024.**

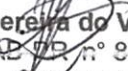
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.


Congonhinhas, 27 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES
CPF nº 044.370.868-02
CONTRATADA


Raoni Pereira do Val Oliveira
CAD. OR. nº 87.061
Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021
PROCESSO Nº 024/2021-PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021

Que entre sí fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES inscrita no CPF sob o nº 044.370.868-02, residente e domiciliada na Rua Custódio Pereira Dantas, 165, em Barra do Turvo, Estado de São Paulo, CEP: 11.955-000

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,00M², destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula SEGUNDA, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 12 (doze) meses, ou seja, **de 04/05/2023 até o dia 04/05/2024.**

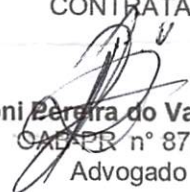
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.


Congonhinhas, 27 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES
CPF nº 044.370.868-02
CONTRATADA


Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 059/2023
Forma: Menor Preço.

Regime de Execução: Empilhada por Preço Global.
Objeto: Conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, localizado na Rua Dom Fernando Tadei, nº 184, Centro, no Município de Congonhinhas-PR. Credenciamento e Recebimentos dos Envelopes, até 13/06/2023 às 09h00min.
Abertura dos Envelopes: Fica marcada a abertura dos envelopes para às 09h30min do dia 13 de junho de 2023.
Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sítio à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br.
Informações: Demais informações através de telefone (43) 3564-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 22 de maio de 2023.
Franciele Aparecida da Cruz Silva
Pregoeira/Agente de Contratação

Portaria nº002/2023.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021
PROCESSO Nº 024/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa ALESSANDRA FRIEDRICH BERNARDES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,00M², destinado à instalação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Campo Laura Garrido Pereira em Santa Maria do Rio do Peixe, neste Município, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula SEGUNDA, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 04/05/2023 até o dia 04/05/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de abril de 2023-(a) José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87.
CONTRATADA: FERNANDO CORREA DA SILVA
CNPJ:35.394.155/0001-34

OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preços para aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE

ARP	ITEM	QUANTIDADE ORIGINAL	QUANTIDADE ADITADA
28/2022	Envelope saco Kraft outro 229x324mm	600	600
28/2022	Papel Verpêck / 50 cores variadas 180g	20	20

VIGÊNCIA DO ADITIVO: Fica Alterado a quantidade perante tabela de aditivo
DATA: 22/05/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº012-2023

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87.
CONTRATADA Marine Eventos e Produções Artísticas, inscrita no CNPJ sob nº 49.552.280/0001-07, localizada à RUA General Mario Tourinho, nº 1805, Bairro Campina do Siqueira, Curitiba, CEP: 80.740-000, representada pelo representante legal, o Sr. OSMAR MUNHOZ JUNIOR, brasileira, portadora da CTRG 7.794.813-9 SSP/PR e CNPJ/MF nº 824.402.985-49, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de 01 (uma) única apresentação dos cantores "GABRIEL ZENETTI"
VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 30/09/2023
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/05/2023
Santa Cecília do Pavão, 16 de Maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o Município de Santa Cecília do Pavão - Paraná, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.290.691/0001-77, com sede na Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 672.678.159-87, doravante denominada simplesmente como, CONTRATANTE, e do outro lado o Srº Daniele Rosa de Oliveira Antunes, brasileira, portador da Cédula de Identidade de RG sob nº 12.640.682-2, expedida pela SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 084.182.039-27, inscrição Coren: PR 000.895.544, residente e domiciliada no Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, sito a Rua Duque de Caxias, nº 815, como CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Auxiliar/Técnico em Enfermagem, na qualidade de servidora temporária, conforme Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, conforme autorização contida no Decreto Municipal 1.685/2019, de 30 de setembro 2019, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda. 1.1 - Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às cláusulas deste contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de maio de 2023
FORO: Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná Santa Cecília do Pavão, 11 de maio de 2023.

EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2021 PREGÃO PRESENCIAL 49/2021.

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87.
CONTRATADA: COMERCIAL BEIRA RIO
CNPJ: 40.138.949/0001-77

OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preços para aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA

ARP	ITEM	QUANTIDADE ORIGINAL	QUANTIDADE ADITADA
52/2022	COPO DESCARTAVEL EM PLASTICO CAPACIDADE 180ML, ATÓXICO, EM POLIETILENO TRANSPARENTE COM FRISO E SALIENCIA NA BORDA PCT C100-A CAPACIDADE DO COPO DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TECNICA ABNT.	1000	1000

Fica Alterado QUANTIDADE perante tabela de aditivo
DATA: 22/05/2023

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO - PR, CONVIDA TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 29 DE MAIO DE 2023, ÀS 10:00 HS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ONDE SERÃO AVALIADOS AS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a correção da Tabela, referente ao anexo I da Lei Complementar 025/2023, da outras providências A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera as disposições constantes no Anexo I da Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 025/2023, que dispõe sobre os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei retroagm a 1º de Maio de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Paraíso, 23 de maio de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS " IIII." - PARTE INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR 002/2016

GRUPO OCUPACIONAL: EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022

	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1	2.692,80	2.786,65	2.881,50	2.857,62	2.914,77	2.973,06	3.032,52	3.093,18	3.155,04	3.218,14	3.282,50	3.348,15	3.415,12	3.483,42	3.553,09	3.624,15	3.696,60
1	2.827,84	2.888,59	2.949,36	3.000,50	3.062,51	3.125,27	3.188,75	3.252,99	3.317,99	3.383,78	3.450,38	3.517,75	3.585,87	3.654,75	3.724,41	3.794,86	3.866,11
1	3.116,18	3.172,38	3.228,58	3.300,55	3.366,56	3.433,89	3.502,57	3.572,62	3.644,07	3.716,90	3.791,15	3.866,87	3.944,06	4.022,75	4.103,87	4.186,45	4.270,61

PORTARIA Nº 136/2023

Súmula: Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Município de Santo Antônio do Paraíso - PR, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais de nsº 2024/2022 e 2060/2023. RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor efetivo MARCELO FELICIANO DO SANTOS para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Santo Antônio do Paraíso, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

Art. 2º Nomeia-se o servidor efetivo RICARDO GONÇALVES para exercer a função de PREGOEIRO do Município de Santo Antônio do Paraíso, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame e designado(a) pregoeiro(a).

Art. 3º Nomeia-se os servidores efetivos GISLAINE DE ASSIS MOURA e SILVANA MOREIRA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo Único. O (A) Agente e Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 5º Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o Agente de Contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 6º Conforme previsto nos artigos 191 e 193 da Lei nº 14.133/2021 até o decurso do prazo de que trata o inciso II do "caput" do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no Edital ou no aviso ou instrumento de Contratação Direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Art. 7º Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e a atuação de fiscais de contratos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 19 de maio de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE

Artigo 1º - Revogar em sua totalidade a Portaria de nº 126/2021 de 10/03/2021, onde concedia Função Gratificada de Encarregado pelo Agendamento de Exames e Consultas - Rosângela Pereira Jerônimo Rezende - Agente de Serviços Gerais.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo a 02 de Maio de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 13 de Maio de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal



BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procópio - Paraná

(43) 3524-1303

(43) 98828-9714

bjfinanceiro@onda.com.br

jornalcidaderegional.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora
Jornalista Emília Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR

Colaboradores: DIVERSOS

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Circulação na região norte do Paraná

Fillado a
adJORIBR
JORNAL DO INTERIOR